



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 1.283/21 DE 23 DE JUNHO DE 2.021

“Altera a Lei Municipal nº 237/87 de 06/11/1987.”

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Zona 10-ZRF- Zona de Regularização Fundiária”, no Anexo Nº 02, Tabela I, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	SIGLA	DEFINIÇÃO
10	ZRF	Zona de Regularização Fundiária – Abrange as chácaras regularizadas por Procedimentos Administrativos de Regularização – P.A.R.

**Art. 2º.** Fica criada a definição da Zona 10, no Anexo Nº 03, Tabela II, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	USO PERMIT	LOCALIZAÇÃO E OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUO MÍNIMO	Nº MAX. PAVIM.	COEFIC. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUP.
10	UR MR	Sem restrições	-	2,0	2,0	1,0
	CF CO	Idem zona 01	-	2,0	2,0	1,0

**Art. 3º.** Fica criada a definição da Zona 10, no Anexo Nº 03, Tabela III, passando a constar a seguinte redação:

ZONA	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	FRENTE MÍNIMA DO LOTE (m)	VIAS PÚBLICAS (% DO TOTAL)	SISTEMA DE LAZER (% TOT)	ÁREA INSTITUCIONAL (% TOT)
10	125,00	5,00	-	-	-

**Art. 4º.** O valor venal dos imóveis enquadrados na Zona 10-ZRF, será apurado utilizando-se a multiplicação da área total do terreno pelo valor equivalente a 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Município de Paraíso – UFMP.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**  
**Estado de São Paulo**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 23 de Junho de 2.021.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**